



RIO TECNOLOGIA
AMBIENTAL LTDA

RECIBO

Em:

03/09/19

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2019.

Assinatura / Carimbo

ILUSTRÍSSIMO SR. PAULO CESAR LONGO DINIZ JUNIOR, COORDENADOR
DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N ° 006/2019

REFERENTE: "OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE
HIDROMETEOROLÓGICA E DEMAIS SERVIÇOS DE HIDROMETRIA".

A RIO TECNOLOGIA AMBIENTAL E SERVIÇOS DE HIDROMETEOROLOGIA LTDA - IE 79.805.734 e CNPJ 17.210.688/0001-37, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Capitão Félix, 110 Sala 441, Benfica, CEP: 20920310, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu sócio - proprietário, Silvio Conceição Barbosa da Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.489.877-91, brasileiro, casado, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do item 16.1, do Edital de tomada de preços nº 006/2019 e do art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, interpor **CONTRARAZÕES** ao recurso interposto por **GRIDLAB SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**, o que faz nas consubstanciado nas razões de direito que passa a expor:

I – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA INSUFICIENTE

A empresa GRIDLAB SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA argumenta e tenta forçar a interpretação que foi inabilitada por afrontar apenas o item 6.6.1, "a", o que não é verdade. Como a GRIDLAB SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA, citou o princípio da vinculação ao ato convocatório na sua rigidez, o item 6.6.1 trata no atendimento dos requisitos para caracterizar a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA da licitante, não é apenas o atendimento protocolar de entrega de documentos, conforme define a alínea "a" que determinará a qualificação técnica da licitante. Existe sim, a restrição estabelecida no edital no item 6.6.1, deixando claro na sua redação que o atestado objetiva comprovar aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme indicado no **ANEXO E**. Como o atestado apresentado não contém a comprovação de experiência nas atividades



relacionadas com o que está expresso no anexo E e nem a equipe técnica chave com a devida competência para exercer as funções na área de hidrologia, conforme registro da empresa no CREA, conclui-se diante dos fatos expostos e pelo princípio da vinculação ao ato convocatório na sua redação, que foi correta a decisão proferida no dia 10 de setembro de 2019 e registrada em ata pela comissão de licitação permanente pela **inabilitação** da GRIDLAB SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.

II – ATESTADOS INCOMPATÍVEIS

Os atestados apresentados pela GRIDLAB SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA, demonstram que a sua experiência está direcionada para sistemas eletrônicos e telecomunicações com forte atuação em sistemas de análise de gases veiculares e sistemas de alerta sonoros. Completamente aquém da necessidade estabelecida no escopo do edital de tomada de preço 006/2019.

III- ESCLARECIMENTO SOBRE ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PROFISSIONAIS METEOROLOGIA E ENGENHARIA

A Disciplina de Hidrometeorologia ministrado no curso de METEOROLOGIA, abordam questões da influência da hidrologia na meteorologia. Para melhor compreensão, é simples assim: Quando a água estiver dispersa na atmosfera, a competência é do profissional com formação em meteorologia, quando a água atingir o solo é competência do profissional de Hidrologia, cuja formação é da Engenharia Civil.

Por exemplo, na engenharia elétrica é estudado resistência dos materiais e outras disciplinas correlatas a engenharia civil e nem por isso o engenheiro eletricitista pode exercer a função do engenheiro civil e vice-versa.

A decisão normativa 50/93 CONFEA/CREA citada pela GRIDLAB SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA, diz respeito a competência do profissional de nível médio, Técnico em meteorologia, cuja atribuição, são as estações meteorológicas e não



as atividades ligadas a hidrologia. A resolução que regulamenta e define as competências do profissional de nível superior em METEOROLOGIA é a RESOLUÇÃO Nº 1.010, DE 22 DE AGOSTO DE 2005 e a LEI Nº 6.835, DE 14 OUT 1980 do sistema CONFEA/CREA. Tanto a normativa citada bem como as leis e resolução apresentadas, não estabelecem competência para o técnico e nem para o Meteorologista a desenvolver atividades na área de Hidrologia, seria exorbitância de função (exercício ilegal da profissão).

A atividade de Hidrologia exige atividades de topografia, batimetria, instalação de seção de medição, construção de referência de nível em concreto e medição de vazão, cuja a competência é da engenharia civil, vide resolução 218/73 CONFEA/CREA, no **artigo 7º, I- “... abastecimento de água e de saneamento, portos, rios, canais, barragens e diques, drenagem e irrigação, pontes e grandes estrutura; seus serviços afins e correlatos.”**

A GRIDLAB SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA, destaca o escopo do edital conforme abaixo, pontuando que bastando ter o técnico em meteorologia (resolução normativa 50/93), seria suficiente para atender a integralidade do escopo do edital de tomada de preço 006/2019.

“O objeto desse termo de Referência é a contratação de empresa para prestação de serviços de **operação e manutenção da rede hidrometeorológica do INEA e de outros serviços de hidrometria, como medição de vazão e levantamentos topobatimétricos, além da consistência dos dados oriundos dos serviços realizados.**”

A GRIDLAB SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA, não compreendeu a complexidade da rede hidrometeorológica e as questões envolvidas. Não é possível operar e efetuar manutenção na rede hidrometeorológica, sem antes garantir a correta instalação da estação convencional, que para sua implantação ou verificação é necessário realizar o levantamento topobatimétrico, implantação de referências de nível, posicionamento de régua limimétrica e o respectivo nivelamento das escalas, a fim de referenciar os sensores de nível.



Sabe-se que estas atribuições, são da engenharia civil e não do meteorologista. Portanto, fica evidenciado que a GRIDLAB SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA, não dispõe em seu quadro técnico permanente profissional com a devida competência para atender a integralidade do escopo estabelecido no edital tomada de preço 006/2019. E no mínimo preocupantes as alegações da empresa GRIDLAB SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA, quanto a este tema, demonstra total desconhecimento das atividades solicitadas no edital e das leis vigentes quanto as atribuições dos profissionais de engenharia e correlatas. Hipoteticamente, sugerindo grande risco em destinar atividades a determinados profissionais, cuja a competência não é reconhecida por lei, colocando em risco o desenvolvimento das atividades elencadas no escopo do edital tomada de preço 006/2019.

IV-ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE E SEM FUNDAMENTO LEGAL

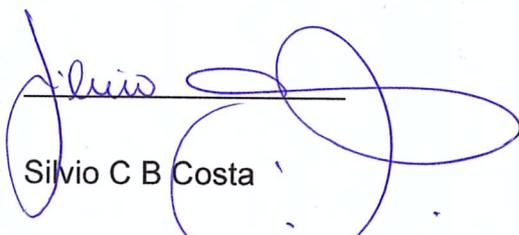
Quanto ao sítio eletrônico do INEA, a pesquisa desenvolvida pela empresa GRIDLAB SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA, está completamente equivocada. Ao subliminar a comparação das atividades do escopo do edital tomada de preço 006/2019, com as atividades da sala de situação e tentar estabelecer e/ou caracterizar ilegalidade quanto ao fato dos meteorologistas do INEA terem acesso aos dados em tempo real das estações telemétricas hidrometeorológicas e assinarem os boletins gerados diariamente, cabe dizer que esta afirmação é completamente improcedente. Apenas reforça total desconhecimento das competências e das atividades realizadas. Vale esclarecer que a garantia de transmissão dos dados das estações hidrometeorológicas, análise e consistência desses dados, bem como os produtos das análises gerados em função das campanhas realizadas para medição de vazão, são de responsabilidade de uma empresa contratada pelo INEA. A empresa Contratada possui em seu quadro técnico permanente, profissionais na área da Engenharia Civil, Hidrólogo, e outros, a fim de garantir a qualidade dos dados transmitidos telemetricamente. Inclusive o objetivo da licitação de tomada de preço 006/2019 é justamente selecionar esta empresa, que garantirá a qualidade dos dados, através da manutenção da rede hidrometeorológica e demais serviços de



hidrometria. Considerando que entre a sala de situação e a empresa contratada são atividades e competências completamente diferentes não existe embasamento para estabelecer ilegalidade nas atividades desenvolvidas pelos METEOROLOGISTAS na sala de situação conforme destaca a GRIDLAB SISTEMAS SERVIÇOS LTDA.

V- REQUERIMENTO FINAL

Pelo exposto, requer seja mantido a decisão de Inabilitação da licitante GRIDLAB SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA, por não comprovar através dos atestados apresentados, aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme **ANEXO E**, bem como não dispor de profissional com a devida competência e capacitação técnica no seu quadro técnico permanente, conforme determina a lei, a fim de atender na integralidade o escopo do edital tomada de preço 006/2019.


Silvio C B Costa
RIO TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.